

REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACICABA – MANDATO 2026 / 2029

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina o processo de **eleição das entidades representativas** que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, bem como a **posterior indicação dos conselheiros titulares e suplentes**, em conformidade com a legislação vigente (*art. 198, III, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.142/1990; Resolução CNS nº 453/2012, itens 1, 3 e 5*).

Art. 2º – A Assembleia para eleição das entidades representativas será realizada no dia 19/03/2026, das **17:30h às 20:30h, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Piracicaba**, situada à rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, conforme convocação oficial (*Regimento Interno do CMS de Piracicaba – Decreto Municipal nº 20.082/2024, art. 7º*).

Art. 3º – O processo eleitoral reger-se-á pela Lei Federal nº 8.142/1990, pela Lei Complementar Municipal nº 221/2008, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela **Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012**, pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.082, de 30 de julho de 2024, e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO MODELO ELEITORAL

Art. 4º – A Assembleia será organizada por **Comissão Organizadora**, designada pelo Conselho Municipal de Saúde, responsável pela condução, fiscalização e validação do processo eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes Conselheiros:

- I – *Maicon Michel B. Da Silva Scarabel, Coordenador*
- II – *Caroline Monteiro de Almeida Cardoso, Coordenadora Adjunta*
- III – *Denise Paulino Franco Araújo*
- IV – *Hugo Nogueira Luz*
- V – *Iraci Vitor Honda*
- VI – *Paulo Henrique Soares*

Art. 5º – O processo de composição do Conselho Municipal de Saúde ocorrerá em duas etapas, cronologicamente distintas:

I – Primeira etapa: eleição das entidades e organizações representativas, por segmento, habilitadas a ocupar assento no Conselho Municipal de Saúde (*Lei nº 8.142/1990; Resolução CNS nº 453/2012, II*), devidamente registradas até o início deste processo eleitoral;

II – Segunda etapa: indicação, por cada entidade eleita, de **01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente**, mediante ofício formal encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde (*Decreto nº 20.082/2024, art. 7º*), em conformidade com o artigo 23 do presente regulamento.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde será composto por **20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) suplentes**, observada a paridade legal (*Lei nº 8.142/1990; Resolução CNS nº 453/2012, II*):

I – 50% de entidades representantes de usuários, sendo:

- a) 5 (cinco) representantes de Comissões Locais de Saúde, sendo 1 (um), obrigatoriamente, da Zona Rural;
- b) 2 (dois) representantes de entidades sindicais, urbanas ou rurais, não ligadas às profissões de saúde;
- c) 3 (três) representantes de Associações de Portadores de Patologias, Organizações Não Governamentais (ONGs) ligadas à saúde e representantes de movimentos sociais e populares.

II – 25% de entidades representantes dos trabalhadores da saúde:

- a) 3 (três) representantes de entidades de trabalhadores da área da saúde, sejam eles de associações, sindicatos ou conselhos;
- b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Rede Pública de Saúde do Município de Piracicaba, que não ocupem ou venham a ocupar cargo de direção ou coordenação.

III – 25% de entidades representantes do governo e de prestadores de serviços de saúde:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um deles o próprio Secretário Municipal;
- b) 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde;
- c) 1 (um) representante das instituições de ensino superior, ligados à área de saúde;

d) 1 (um) representante das instituições de ensino de nível técnico, ligados à área de saúde.

Art. 7º – A distribuição das vagas por segmento obedecerá integralmente aos critérios definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba (*Decreto Municipal nº 20.082/2024, art. 6º*).

CAPÍTULO IV **DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES** **(PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL)**

Art. 8º – As inscrições destinam-se exclusivamente à **habilitação das entidades** interessadas em concorrer às vagas do Conselho Municipal de Saúde, não se confundindo com a indicação de conselheiros (*Resolução CNS nº 453/2012, III*).

Art. 9º – Cada entidade poderá concorrer a **apenas uma vaga**, correspondente ao seu segmento de representação (*Decreto Municipal nº 20.082/2024, art. 6º*).

Art. 10 – Para fins de habilitação, as entidades deverão apresentar, no período de **03/02/2026 a 20/02/2026, em dias úteis, das 08h às 16:30h, na Secretaria Municipal de Saúde, situada à rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth, 8º andar, devendo os documentos ser entregues em envelope lacrado, ocasião em que receberão protocolo de entrega;**

I – Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno, devidamente registrado no órgão competente;

II – Cópia da ata de posse da diretoria vigente, devidamente registrada no órgão competente;

III – Ofício de inscrição e indicação do representante da entidade para participação no processo eleitoral, assinado pelo Presidente ou responsável legal, com firma reconhecida;

IV – Certidão de regularidade fiscal, consistente em Certidão Negativa de Débitos, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou documento equivalente válido.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer documento implicará o **indeferimento da inscrição da entidade**, assegurado o direito de recurso (*art. 5º, LV, da Constituição Federal*).

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, DOS RECURSOS E DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 11 – As inscrições das entidades serão analisadas pela Comissão Organizadora, no período de **23/02/2026 a 26/02/2026**, sendo divulgado a relação das inscrições deferidas e indeferidas em **27/02/2026**.

Art. 12 – As entidades indeferidas poderão apresentar recurso fundamentado, de **02/03/2026 a 04/03/2026**, os quais serão avaliados pela Comissão. O resultado final, com a relação das entidades aptas a participarem da Assembleia, será divulgado em **09/03/2026**.

Art. 13 – Somente as entidades com inscrição deferida poderão participar da Assembleia, com **direito a voz e voto**, assegurado o acompanhamento do processo pela população em geral.

Art. 14 – A Assembleia será pública, garantindo-se a transparência e o controle social do processo eleitoral.

Art. 15 – Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as plenárias dos segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da ata da plenária assinada pelos representantes das entidades dos segmentos participantes do processo.

Parágrafo Único – Caso haja mais candidatos do que vagas em cada uma das alíneas dos segmentos, terão direito a voto as entidades que tiverem sido consideradas aptas dentro de cada alínea.

Art. 16 – Não havendo consenso para a escolha das entidades na plenária do segmento, a eleição se fará por **voto secreto**, cabendo à Comissão Eleitoral compor a mesa de apuração.

§ 1º – A Comissão poderá encaminhar para votação, conforme o *caput* deste artigo, somente as vagas que não foram preenchidas, total ou parcialmente, no processo de votação por aclamação.

§ 2º – Não havendo o preenchimento das vagas no processo de votação por aclamação, ocorrerá a votação; a entidade que obtiver o maior número de votos terá direito a indicar o conselheiro titular e seu suplente.

§ 3º – Sendo encontrada rasura na cédula de votação que impeça a correta leitura da indicada escolhida o voto será considerado nulo.

§ 4º – Cada participante poderá votar em até duas entidades distintas.

§ 5º – Em caso de empate, haverá novas votações até que haja o correto preenchimento das vagas restantes.

Art. 17 – A Cédula de votação, que será confeccionada após a plenária dos segmentos, conterà o segmento, as vagas e a relação das entidades que concorrerão.

Parágrafo Único – A cédula de votação será rubricada por, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 18 – O representante indicado pela entidade deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original com foto (RG ou Carteira de Habilitação). Na ausência do titular no ato da votação, o suplente indicado pela entidade terá direito ao voto.

Art. 19 – Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 – Após o encerramento da votação, o Coordenador da Comissão e o Coordenador Adjunto deverão lavrar a ata da eleição, na qual constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único – A ata da eleição, uma vez lavrada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 21 – Encerrada a votação, serão proclamadas eleitas as entidades mais votadas, ou aclamadas, em cada segmento, respeitado o número de vagas disponíveis e a paridade legal (*Lei nº 8.142/1990; Resolução CNS nº 453/2012, item 4*).

CAPÍTULO VII DA INDICAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES (SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL)

Art. 22 – As entidades eleitas deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde, até dia 25/03/2026, ofício formal contendo:

- I – Indicação do conselheiro titular;
- II – Indicação do conselheiro suplente.

Art. 23 – Os conselheiros indicados deverão atender aos seguintes requisitos (*Resolução CNS nº 453/2012, VI, VII, VIII*):

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – Possuir vínculo direto com a entidade que representam;

III – Comprometer-se com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

IV – Assinar declaração de inexistência de conflito de interesses;

V – Comprometer-se a cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Não poderão ser representantes dos usuários ou de trabalhadores aqueles com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde. Da mesma forma, não é permitida a participação como conselheiros dos membros eleitos do Poder Legislativo, Assessores de Vereadores, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público (*Resolução CNS nº 453/2012, VI, VII e VIII*).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A não indicação dos conselheiros no prazo estabelecido poderá implicar a perda da vaga da entidade, conforme deliberação da Comissão Organizadora, assegurado o contraditório.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em consonância com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e a legislação vigente.

Art. 26 – Este Regulamento deverá ser interpretado e aplicado em consonância com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Piracicaba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 20.082, de 30 de julho de 2024, prevalecendo este, em caso de eventual conflito normativo.

Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 27 de janeiro de 2026.

Maicon Michel B. Da Silva Scarabel,
Coordenador

Caroline Monteiro A. Cardoso
Coordenadora Adjunta

Denise Paulino Franco Araújo
Membro

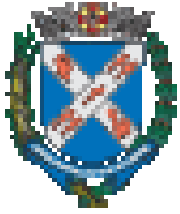
Hugo Nogueira Luz
Membro

Iraci Vitor Honda
Membro

Paulo Henrique Soares
Membro

Anexo I – Cronograma da Eleição

Cronograma Processo Eleitoral CMS Piracicaba	
Publicação do Edital	02/02/2026
Inscrição	03/02 a 20/02
Publicação das entidades deferidas e indeferidas	27/02/2026
Apresentação dos Recursos	02/03 a 04/03
Divulgação da relação de entidades aptas	09/03/2026
Eleição	19/03/2026
Homologação	20/03/2026
Indicação de membros	25/03/2026
Posse e eleição da mesa	27/03/2026



Assinaturas do documento

"Regulamento Processo eleitoral_Versão Final"



Código para verificação: **1WUDIC0X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO HENRIQUE SOARES (CPF: ***.413.748-**) em 29/01/2026 às 18:41:04 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 29/01/2026 - 18:41:03 e válido até 29/01/2029 - 18:41:03.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/013907**

e o código **1WUDIC0X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.